

DADOS GERAIS**Pauta da Reunião:**

- Pessoa com deficiência. Não disponibilização gratuita de normas técnicas que tenham relação com questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, em desatenção ao disposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a ABNT e o Ministério Público Federal.

Data: 08/01/2015**Local:** PR-SP – 5º andar**Horário:** 10:00**Participantes:**

Pedro Antônio de Oliveira Machado (Procurador Regional dos Direitos do Cidadão), Ricardo Rodrigues Fragoso (Diretor Geral da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), Nelson Al Assol Filho (Gerente de Tecnologia da Informação da ABNT), Gontran Antão da Silveira Neto (Advogado da ABNT – OAB/SP nº 136.157) e Anselmo Hitoshi Kumazawa (Coordenador de Informática Substituto da PRSP).

MEMÓRIA

1. Foi informado pelos representantes da ABNT, que o entendimento da entidade com relação ao TAC era o de que a disponibilização prevista no item 1 envolveria somente as normas expedidas especificamente pelo Comitê de Acessibilidade, até mesmo diante do que estipulado no item 3 do mesmo TAC.
2. Afirmaram ainda os representantes da ABNT que de fato houve um equívoco quando do envio ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) da norma NBR ISO 9386-1, com a tarja/advertência de que o uso seria restrito do Ministério Público, mas ressaltam que, ao fim e ao cabo, a norma foi efetivamente disponibilizada e encaminhada ao órgão que a requisitou. De qualquer forma assumem o compromisso de reenviar a norma ao CNMP, sem a tarja/advertência de uso restrito.
3. Foi proposto pelos representantes da ABNT que, doravante, todas as normas da ABNT envolvendo não só o Comitê de Acessibilidade, mas também os outros Comitês e Comissões de Estudo (em torno de 160 de acordo com a especialidade do tema), **que tratem direta ou indiretamente** do tema de acessibilidade, sejam disponibilizadas na internet, através do site do Ministério Público Federal.
4. O PRDC manifestou que tal providência seria salutar, motivo pelo qual inclusive foi chamado para participar da reunião o servidor Anselmo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação da PRSP, que informou ser possível tal disponibilização no site da PRSP, bem como nos demais sites do

Ministério Público Federal, a depender, obviamente, da autorização e do interesse das demais Unidades.

5. Que os representantes da ABNT inclusive manifestam que poderiam também disponibilizar o mesmo acesso às normas citadas no próprio site do CNMP. Quanto a este aspecto, o PRDC se comprometeu a comunicar o CNMP indicando os contatos da ABNT, para, em havendo interesse, também haver a disponibilização no site do Conselho.
6. Que no caso da disponibilização na página PRSP ficou combinado que eventuais dúvidas técnicas seriam sanadas diretamente entre Anselmo (MPF) e Nelson (ABNT).
7. Os representantes da ABNT solicitaram que fosse celebrado novo TAC com a revogação do TAC anterior, considerando que a empresa TARGET Engenharia e Consultoria SC Ltda. não mais tem vínculos ou presta serviços à ABNT.
8. O PRDC ponderou que para a celebração de novo TAC com a revogação do anterior, seria necessário que a ABNT encaminhasse um ofício expondo seus motivos e os objetivos do novo ajuste a ser celebrado, para análise e verificação da conveniência e necessidade por parte do Ministério Público Federal.
9. Registra-se que os representantes da ABNT disponibilizaram uma cópia da norma NBR ISO 9386-1, sem a tarja/advertência, para juntada nos autos.
10. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos.

ASSINATURAS

Pedro Antônio de Oliveira Machado
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Ricardo Rodrigues Fragoso
Diretor Geral – ABNT

Nelson Al Assol Filho
Gerente de Tecnologia da Informação – ABNT

Gontran Antão da Silveira Neto
Advogado – ABNT

Anselmo Hitoshi Kumazawa
Coordenador de Informática Substituto da PRSP